



CONTRATO 053/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MICROEMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, E REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PALESTRAS NA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (SIPAT)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVIAN CRISTINA ZANSAVIO 36519565806**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 118, Sala B, Vila Carlos Stort II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 20.839.259/0001-38, neste ato representada por sua titular, a Sra. **VIVIAN CRISTINA ZANSAVIO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 41.728.811-6/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 365.195.658-06, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 85, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 024/2015 (PMRC), homologado em 28 de Abril de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa, microempresa ou microempendedor para prestação de serviços de ginástica laboral aos servidores municipais, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e realização de 03 (três) Palestras na Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), conforme Edital de Pregão Presencial nº 024/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MICROEMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PALESTRAS NA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SIPAT)	SVÇ	01	8.892,00	8.892,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 024/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais)**, dividido em parcelas de **R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em 01 (um) dia, após Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Maio de 2015 a 04 de Maio de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 024/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 12 (doze) parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3390399999	1784	000	Recursos ordinários (Livres)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em 01 (um) dia após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE**



considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 024/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Vivian Cristina Zansavio
Vivian Cristina Zansavio 36519565806 - Contratada

Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante e
Gestora do Contrato

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	CAXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	Unid	25,00	174,00	4.350,00
121	FOI ISOLADO DE PVC SECADO 4 MM - 750 V - 70°C. REDE LUBRIFICADA	M	4.000,00	5,40	21.600,00
122	POSTE DE AÇO CONICO CONTINIO CURVO DUPLO, PLANGADO, COM JANELA DE INSPECÃO 90x90 - FORNECIMENTO E INSTALACÃO	Unid	25,00	1.480,00	37.000,00
123	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACÃO PÚBLICA - LAMPADAZAS DE 250W/220V FORNECIMENTO E INSTALACÃO DE LAMPADAZAS	Unid	50,00	310,00	15.500,00
124	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/250W - USO EXTERNO - INSTALACÃO ELÉTRICA	Unid	50,00	125,10	6.255,00
125	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W/220V FORNECIMENTO E INSTALACÃO - INSTALACÃO ELÉTRICA	Unid	50,00	46,58	2.329,00
126	RELE FOTOELÉTRICO 7Y COMANDO DE ILUMINACÃO EXTERNA 220V/50W FORNECIMENTO E INSTALACÃO	Unid	25,00	40,38	1.009,50
127	TRANSFORMADOR DISTRIBUCÃO 112,5KVA TRIFÁSICO 60HZ CLASSE 19KV MERSO EM ÓLEO MINERAL - FORNECIMENTO E INSTALACÃO	Unid	1,00	12.804,09	12.804,09
128	POSTE CONCRETO SECCO CIRCULAR COMPROMETIDO-11M CARGA NOMINAL NÓ 300KG INCLUSIVE ESCAVACÃO EXCLUSIVO TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACÃO	Unid	1,00	1.441,28	1.441,28
129	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 150MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACÃO	M	60,00	76,37	4.582,20
130	CAXA DE MEDICAO COMPLETA - FORNECIMENTO E INSTALACÃO	Unid	1,00	618,13	618,13
131	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR	Unid	1,00	85,00	85,00
132	PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 20X18 EM CAVAS DE 80X90X90CM	Unid	150,00	65,58	9.837,00
133	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M2	12.338,30	8,10	99.940,23
134	ALAMBRADE EM MOURES DE CONCRETO "T", ALTURA LIVRE 2M ESPACADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO 12 (doze) metros consecutivos, e realização de 03 (três) Palestras na Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).	M	723,96	98,50	71.310,08
135	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICACÃO, DIMENSÕES 40X25CM	Unid	4,00	94,81	379,44
136	MADEIRA LEI NATIVAREGIONAL SERRADA APARELHADA	M3	0,12	3.253,00	390,36
TOTAL GERAL					983.056,62

Junta-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 04 de maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SERVICÓ AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sr. Francisco Carlos Molini, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, licitantes e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento da Tomada de Preços nº 002/2015 (SAAE), realizado no dia 14 de abril de 2015, para seleção de proposta visando a aquisição de Tubos PVC DEFOFO JET DN 150 para serem utilizados na ligação da rede do reservatório de 500m³ que fornecerá água tratada aos loteamentos, Monte Claro I e II, Luiz Carlos Paraná, DER, Matadouro Municipal e Lagoa de Tratamento de Esgoto, conforme especificações no Anexo 1 do referido Edital, ficando assim ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇOS, em favor da seguinte empresa por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tubo PVC DEFOFO vinil JET DN 150mm - barra de 8 metros	APR	280	218,90	61.292,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DA PROPOSTA					43.600,00

Junta-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro, 22 de abril de 2015.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 18 de Maio de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de caixas de estações metélicas, para uso no acondicionamento e transporte de lixo, entulhos e debris de obras, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Maio de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.440.879/0001-03

CONTRATADA: VIVIAN CRISTINA ZANSAVIO 36519565806 - CNPJ/MF: 03.541.088/0007-32

OBJETO: A contratação de empresa, microempresa ou microempreendedor para prestação de serviços de ginástica laboral aos servidores municipais, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e realização de 03 (três) Palestras na Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).

VALOR: R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2015 a 04 de Maio de 2016

ASSINATURA: 04 de Maio de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.440.879/0001-03

CONTRATADA: COOPERIDEL - COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA - CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46

OBJETO: A contratação de empresa especializada para atendimento técnico às propriedades leiteiras do município de Ribeirão Claro, na metodologia do Projeto Balde Cheio.

VALOR: R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras e funcionamento designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2015, a 04 de Maio de 2016

ASSINATURA: 04 de Maio de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

SÚMULA: Da nova redação acrescentando no artigo 46 - § 4º - Item 3 - 3.01 e na Tabela III - Item IV da Lei Complementar nº 001/2004 - Código Tributário de Itambaracá, que trata de aviação agrícola e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a alterar no artigo 46, § 4º acrescentando no Item 3 - 3.01 da Lei Complementar nº 001/2004 o Código Tributário de Itambaracá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

§ 4º: - dos serviços prestados mediante locação ...

3.01 - de veículos terrestres...

3.01.01 - aviação agrícola".

Art. 2º - E também acrescentar na Tabela III - Item IV - Sob Forma de Pessoa Jurídica, com a seguinte redação:

IV - SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA

"2- ITEM 3.01:

3.01.01: 296"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.829/2015

SÚMULA: Torna obrigatório por parte das empresas prestadoras de serviços públicos ou privados no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, e reparo necessários e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei obrigatório por parte das empresas públicas, concessionárias de serviço público ou privado, de qualquer natureza a execução de qualquer serviço que causar danos ao patrimônio público do Município de Itambaracá, bem como a terceiros.

§ 1º - Consertar de imediato as via pública, tapando as valas e buracos, reparos aos meios-fios, calçadas, etc..., com material idêntico ao que foi retirado.

§ 2º - Retirada de entulhos ou quaisquer outros resíduos derivados de obras realizadas.

Parágrafo Único: O cidadão que for prejudicado pelas referidas empresas terá os mesmos benefícios dos incisos I e II deste artigo, em qualquer situação.

Art. 2º - Fica Obrigatório por parte das empresas referidas no art.1º da presente Lei:

1 - Comunicar com antecedência a Prefeitura ou a quem de direito a realização das obras a serem realizadas.

II - Em caso de emergência a comunicação será feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda ser justificado o motivo da urgência.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará em eventuais multas, culminando com auto de infração quando da reincidência ou descumprimento.

Parágrafo Único: Em caso de empresas que sejam contratadas pelo Município, poderão ser descredenciadas, perdendo assim seu vínculo com o Município de Itambaracá no descumprimento da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.830/2015

SÚMULA: dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalaria" como método natural de combate à dengue e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Itambaracá a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" - ympongpon winterianus e da "crotalaria" crotalaria juncea, como método natural de combate ao mosquito "aedes aegypti" - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manutenção das referidas plantas nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único: A mobilização da campanha de que trata o caput, deste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, que regulamentará a Lei por decreto e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da "crotalaria", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e "crotalaria" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas como escolas por exemplo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

CNPJ: 00.478.812/0001-65

PORTARIA 34/2015

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 12.818.257-8/PR, da Função Gratificada de Administrador do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 30 de Abril de 2015.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

CNPJ: 00.478.812/0001-65

PORTARIA 34/2015

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. APARECIDA DE FATIMA IZAK, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.063.261-6/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora Geral do Hospital Regional do Norte Pioneiro, símbolo CDDJ.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 05 de Maio de 2015.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICACÃO E HOMOLOGACÃO

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 001/2015; Proc. Administrativo nº 014/2015; Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente e Escritório, destinados às Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil. O Município de Itambaracá toma pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Loja Negreiros Ltda EPP com valor total de R\$ 96.227,05; Barcheghi S&L Ltda - ME com valor total de R\$ 1.447,75; Campos & Gava Ltda -ME com valor total de R\$ 1.171,45; Alírio Ferreira Barbosa ME com o valor total de R\$ 887,39; José Fernando Lemos Rodrigues - Eireli EPP com o valor total de R\$ 301,61; L.A.P Esteliano EIRELI - EPP com o valor total de R\$ 35,00. Por fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 04 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 (PMRC)

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 19 de Maio de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA, objetivando a possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atores Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 90.300 (noventa mil e trezentos) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 041/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Maio de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGACÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial-SRP nº 009/2015; Proc. Administrativo: nº 015/2015; Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Móveis para Escritório destinados ao Centro Inter profissional de Apoio às Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos. O Município de Itambaracá toma pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Hélio Bedue -ME, com valor total de R\$ 2.193,00; Stefan Comércio de Móveis Ltda-ME, com valor total de R\$ 508,00; Camacho & Camacho Comercial Ltda, com valor total de R\$ 1.870,00; Campos & Gava Ltda, com valor total de R\$ 1.020,00; e W. Xavier Dias - EPP, com valor total de R\$ 805,00. Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 04 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Maus tratos aos Animais

Diga NÃO

DENGUE

QUINA

Vamos juntos combater a dengue